



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 138/2006 de 22 de junho de 2006

INTERESSADO: Vereador MARIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO  
DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 032/2006 de 22 de junho de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

**IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Digníssimo Presidente desta Casa Legislativa.

Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, Vice-Líder da Bancada do PMDB, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ **Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**”, para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e seis.

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Vice- Líder da Bancada do PMDB



APROVADO	
Votação:	1 <sup>o</sup>
	Per. Anonimidade
Data:	17 / 10 / 2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

**ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica estabelecido por esta Lei, que todo o lixo inorgânico recolhido seletivamente no Município de Bento Gonçalves, será destinado às Associações de Reciclagens do Município, para reaproveitamento.

**Parágrafo Único:** Serão consideradas para o estabelecido no “caput” deste artigo, somente as Associações de Reciclagens oficialmente constituídas no Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - As Associações de Reciclagens consideradas aptas pelo órgão competente da Municipalidade para o recebimento do lixo doméstico seletivo, deverão comprovar a geração de empregos e a rentabilidade, através da comercialização do lixo reciclado.

**Parágrafo Único:** Poderá o Executivo Municipal determinar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e fiscalização, podendo formar parcerias com outros órgãos a fins, que sejam pertinentes com a finalidade a que se propõe esta Lei.

**Art. 3º** – As Associações de Recicladores interessadas em participar do programa, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** – O Poder Público obrigará aos responsáveis pelo recolhimento do lixo seletivo a entrega direta do material reciclável às Associações de Recicladores, com um cronograma de locais e datas pré – estabelecidos pela coordenação, enquanto não for disponibilizado um único pavilhão para o trabalho de reciclagem de todas as Associações reunidas.

**Art. 5º**- Cumpre à Diretoria de cada Associação de Recicladores a fiscalização do recebimento do material reciclável.



Handwritten signature in the top right corner.

**Art. 6º** - A coordenação será responsável para analisar e avaliar a quantidade de lixo seletivo reaproveitável que será entregue para cada Associação, levando-se em conta a capacidade apresentada de armazenamento de cada Entidade.

**Parágrafo Único:** Cabe à Coordenação indicada pelo Município, elaborar relatório mensal da quantidade do lixo distribuído a cada Associação.

**Art. 7º** – Se a execução dos serviços de recolhimento e entrega de material às Associações não corresponderem ao disposto nesta Lei, serão passíveis pela coordenação de:

- a) advertência;
- b) cancelamento de concessão dos serviços à contratada.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e seis.

**ALCINDO GABRIELLI**  
**Prefeito Municipal.**

Handwritten signature in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei que “ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, temos em mente além da preservação ambiental o reaproveitamento pelas Associações de Reciclagem dos resíduos sólidos recolhidos seletivamente, oportunizar aos seus associados a comercialização do lixo reciclado e conseqüentemente o sustento familiar com a renda obtida pelo trabalho.

Somente a regulamentação de uma Lei Municipal, poderá normatizar o destino de todo o lixo doméstico inorgânico recolhido na cidade de forma seletiva. Atualmente toneladas de lixo inorgânico está sendo transportado para outros Municípios , perdendo com isso as Associações de Recicladores de Bento Gonçalves e a própria economia do Município.

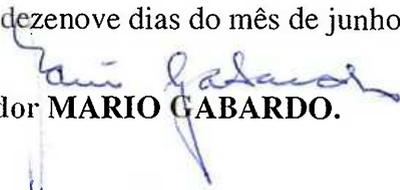
Temos certeza, que com um programa Municipal, com normas legais e adequadas às condições físicas e humanas das Associações, poderão os seus associados dispor de material capaz de suprir as lacunas encontradas no momento atual , que entre outras é o pouco material reciclável disponível, deixando com isso de promover a geração de novos empregos.

Cabe-nos salientar que será de grande importância a participação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na coordenação e fiscalização do recolhimento e da destinação às Associações do lixo seletivo , pois esta poderá estabelecer as normas necessárias para o bom aproveitamento do material na ação recicladora.

O monitoramento ambiental e a implantação da coleta seletiva do lixo no Município, sem dúvida, demonstra a preocupação e principalmente o compromisso do Poder Público com a conservação do ambiente, fazendo com que haja facilitação na organização de cooperativas de trabalhadores, introduzindo pequenas Empresas de reciclagem, que prestam um enorme serviço comunitário ao imprimir a destinação do lixo doméstico reciclável.

Reciclar o lixo inorgânico seletivo , para que este não se perca em outros locais e seja totalmente reaproveitado nas Entidades do nosso Município, esta é a nossa proposta ao encaminharmos esta matéria, que pela importância do assunto certamente seremos entendidos pelos nobres Edis, e o Projeto de Lei em questão terá a merecida atenção e aprovação.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e seis.

  
Vereador **MARIO GABARDO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 120/2006

Processo nº 138/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 032/2006, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que *Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa destinar o lixo doméstico inorgânico recolhido no município, às Associações de Reciclagens legalmente constituídas, para reaproveitamento, conforme disposto no Artigo 1º.

O Artigo 2º, por sua vez, determina que as Associações de Reciclagens consideradas aptas pela Municipalidade a receberem o lixo seletivo, deverão comprovar a geração de empregos e a rentabilidade decorrente da comercialização dos resíduos.

Os demais dispositivos tratam das normas atinentes à implementação do projeto.

Preliminarmente, por se tratar de matéria de competência da Secretaria de Meio Ambiente, esta Assessoria entende que o projeto deve ser remetido à mesma, e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que emitam parecer técnico sobre o projeto em análise, no prazo não inferior a trinta dias.

Após, com ou sem a manifestação dos referidos órgãos, retorne o processo para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer. .

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**OF. nº. 111/06 SMMAM**

**Bento Gonçalves, 15 de Agosto de 2006.**

**Senhor Presidente**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência, oportunidade em que, em resposta ao Processo nº 138/2006, datado de 22/06/06, que “Estabelece normas de recolhimento seletivo e destinação do lixo doméstico inorgânico no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente analisou o projeto de Lei de número 032, de 19 de junho de 2006 e, concorda com o que foi estabelecimento através desta lei, com isso estaremos dando continuidade a um trabalho de valorização ambiental e social. Com a participação das recicladoras, em parceria com a SMMAM, o reaproveitamento dos resíduos recicláveis será ainda melhor, oportunizando aos recicladores a comercialização do lixo reciclado e, conseqüentemente, o sustento familiar obtido através do trabalho com materiais recicláveis.

Para tanto, cabe a municipalidade, ou seja, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas suas atribuições e competência, orientar as novas recicladoras que não estão devidamente legalizadas pelo órgão ambiental estadual, o procedimento para obtê-lo para que, posteriormente, juntamente com as recicladoras já licenciadas pelo órgão competente e em atividade, possam trabalhar com o lixo doméstico reciclável, tendo o monitoramento por parte da SMMAM no que se refere aos responsáveis pelo recolhimento do lixo seletivo até a entrega direta do material reciclável às Associações de recicladores, com um cronograma de locais, datas pré-estabelecidas e quantidade de lixo seletivo reaproveitável que cada Associação tem capacidade de receber.

Por este motivo e na expectativa da compreensão de Vossa Senhoria, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,

  
**VOLNEI TESSER**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

**Exmo. Senhor**  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 164/2006

Processo nº 138/2006

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 032/2006, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que *Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa destinar o lixo doméstico inorgânico recolhido no município, às Associações de Reciclagens legalmente constituídas, para reaproveitamento, as quais deverão comprovar à Municipalidade, a geração de empregos e a rentabilidade decorrente da comercialização dos resíduos.

Retornou o projeto para parecer, com a manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, favoravelmente à implementação do mesmo, expondo, inclusive, suas atribuições no caso de aprovação.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 138/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

**ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 138/2006 que **ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

Entende /essa Comissão que a matéria em questão deva ser encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para que emita parecer e que no máximo 15 dias retorne a esta Casa Legislativa e possa o Projeto de Lei seguir sua tramitação normal. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 138/2006

AUTOR: Mário Gabardo

ASSUNTO: **Estabelece Normas de Recolhimento Seletivo e Destino do Lixo Doméstico Inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

PARECER: **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo 138/2006, que **Estabelece Normas de Recolhimento Seletivo e Destino do Lixo Doméstico Inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, são de parecer que a matéria seja encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise e parecer para que posteriormente o projeto seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa. /

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006.

  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
Membro Efetivo



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº366/GAB

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente parecer ao projeto de lei nº 032/2006, que "ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Mário Gabardo.

Outrossim, solicitamos, se possível, o envio do referido parecer no prazo de trinta dias, a contar do recebimento deste, a fim de que a matéria siga sua tramitação regimental.

No aguardo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

Ilmo.Sr.  
**VOLNEI TESSER**  
Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Nesta Cidade

*[Handwritten mark]*

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
**BENTO GONÇALVES – RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

Of. 004/2006

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2006.

Senhor Presidente:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência, oportunidade em que, em resposta ao Processo nº 138/2006, datado de 22/06/06, que “Estabelece normas de recolhimento seletivo e destinação do lixo doméstico inorgânico no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, após leitura e análise do projeto de Lei de número 032, de 19 de junho de 2006 concorda com o proposto na referida lei, pois vem ao encontro da normatização de atividades previamente desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fortalecendo os trabalhos de valorização ambiental e social.

Sendo o que tínhamos para o momento e esperando contar com a colaboração de Vossa Excelência, reiteramos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**VOLNEI TESSER**

**Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

**Exmo. Senhor**  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 138/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 138/2006 que **ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente através de parecer encaminhado a esta Casa, manifestou-se favorável, por isso/essa Comissão entende que o projeto seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 138/2006

AUTOR: Mário Gabardo

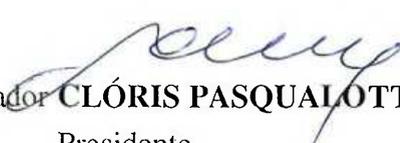
**ASSUNTO: Estabelece Normas de Recolhimento Seletivo e Destino do Lixo Doméstico Inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

**PARECER: COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

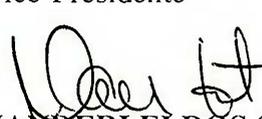
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo 138/2006, que **Estabelece Normas de Recolhimento Seletivo e Destino do Lixo Doméstico Inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, exaram o seguinte:

De posse do parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente onde o mesmo manifestou-se favorável a matéria, esta Comissão entende que o projeto seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006.

  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 138/2006

AUTOR: Ver. Mário Gabardo

**ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: Vereador JAIR BARUFFI-PEDIDO DE VISTAS**

O Vereador **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do PTB, solicitou pedido de vista ao Processo 138/2006, que **ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, após sua análise exara o seguinte parecer:

Este Vereador requer que seja prorrogado o prazo do pedido de vistas, pois, até a presente data, não houve tempo suficiente para reunir as Associações e Recicladores para que sejam verificadas as mudanças a serem propostas.

É o parecer

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA**  
**PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades; Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006**-Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006**-Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196, da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004, que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelecê normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proibe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNACIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº 45  
DE 26 / 03 / 2007  
ÀS 14:00 HORAS.  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

APROVADO
Votação: <u>Unica</u>
Por <u>Unanimidade</u>
Data: <u>27 / 03 / 2007</u>
Presidente

Exmo.Sr.  
**VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD.Presidente desta Casa Legislativa  
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, Vice-Líder da Bancada do PMDB, vem **REQUERER** o desarquivamento do Processo nº 138/2006, de 22 de junho de 2006, que **"ESTABELECE NORMAS DE RECOLHIMENTO SELETIVO E DESTINO DO LIXO DOMÉSTICO INORGÂNICO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e sete.

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Vice- Líder da Bancada do PMDB